



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

**LEI MUNICIPAL Nº 001/2025-GPMM, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

Institui o Programa de correção de fluxo idade/série nos anos iniciais nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE MARAÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar, no âmbito das escolas da rede de ensino pública municipal de Maraã.

**Art. 2º.** A Política de Correção de Fluxo tem como objetivo corrigir o fluxo escolar de estudantes, com vistas ao avanço de suas aprendizagens, oportunizando-lhes o ingresso em uma série compatível com sua idade.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar Idade série:

- I. Promover o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a superação da defasagem idade-ano escolar e assegurar a permanência dos estudantes com sucesso na escola;
- II. Regularizar o fluxo escolar na rede de ensino municipal com a viabilização de alternativas pedagógicas fundamentadas em aprendizagem significativa e no fortalecimento da autoestima, promovendo o resgate de estudantes com defasagem idade-ano escolar;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

III. Nivelar o conhecimento dos estudantes matriculados na rede pública municipal com o domínio das competências e habilidades específicas dos componentes curriculares;

IV. Inserir os estudantes com defasagem idade-ano escolar em uma ou mais das alternativas pedagógicas do Programa.

**CAPÍTULO II**

**DA CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR, DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E  
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Seção I**

**DO FLUXO ESCOLAR**

**Art. 4º.** O fluxo escolar corrigido apresenta correspondência entre a idade cronológica e escolaridade, conforme segue:

- I. estudantes de 6 anos cursando o 1º ano;
- II. estudantes de 7 anos cursando o 2º ano;
- III. estudantes de 8 anos cursando o 3º ano;
- IV. estudantes de 9 anos cursando o 4º ano;
- V. estudantes de 10 anos cursando o 5º ano;
- VI. estudantes de 11 anos cursando o 6º ano;
- VII. estudantes de 12 anos cursando o 7º ano;
- VIII. estudantes de 13 anos cursando o 8º ano;
- IX. estudantes de 14 anos cursando o 9º ano.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

**Parágrafo Único** - As idades cronológicas referidas nos incisos deste artigo correspondem aos anos (idade) completados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 5º.** A quantidade de estudantes por turma de Correção de Distorção Idade Série (CDIS), considerando a área física da sala de 1m<sup>2</sup> (metro quadrado) por estudante, atenderá ao disposto neste artigo, conforme segue:

- I. CDIS I, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos: até 20 (vinte) estudantes por turma;
- II. CDIS II, equivalente ao 4º e 5º anos: até 30 (vinte) estudantes por turma;
- III. CDIS III, equivalente ao 6º e 7º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma;
- IV. CDIS IV, equivalente ao 8º e 9º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma.

**Art. 6º.** As turmas de CDIS tem duração de um ano letivo, podendo o estudante permanecer por mais um ano em cada nível (turma), caso não atinja as competências e habilidades necessárias para ser aprovado.

**Parágrafo Único** – Os estudantes que não obtiverem aprovação nesses dois anos deverão retornar à turma de origem, correspondente ao ano que cursaria antes do ingresso nas turmas de CDIS.

## **Seção II**

### **DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 7º.** A Política de Correção de Fluxo tem como público-alvo estudantes:

- I. que apresentem distorção idade/ano superior a um ano, com idade acima de 8 (oito) anos;
- II. multirrepetentes, considerados aqueles que apresentam pelo menos duas reprovações em sua escolarização;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

III. que se evadiram por algum tempo da escola e retornaram para um ano incompatível com a sua idade;

IV. que não têm como comprovar escolaridade e apresentam nível de aprendizagem divergente do indicado para a idade.

§1º. O Programa Municipal de Correção de Fluxo Idade série, destina-se a estudantes matriculados no Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Maraã, com dificuldade de aprendizagem, com defasagem e com distorção idade-ano escolar, na faixa etária de 8 a 17 anos de idade.

§2º. O Programa Correção de Fluxo Escolar Idade série não é destinado para estudantes com necessidades de atendimento especial, considerando o direito desses estudantes a aprender no seu tempo e ritmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS**

##### **Seção I**

#### **DAS ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 8 º.** O Programa Correção de Fluxo Escolar Idade série compreende as seguintes alternativas pedagógicas:

- I. Nivelamento de Conhecimento;
- II. Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE)
- III. Progressão e Retenção Parcial; e
- IV. Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA)

##### **Subseção I**

#### **Nivelamento de Conhecimento**

**Art. 9º.** Nivelamento de Conhecimento consiste em uma ação pedagógica com objetivo de prevenir a retenção do estudante que apresente dificuldade e/ou defasagem no ano escolar em curso, de acordo com os resultados das avaliações aplicadas ao



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

longo do ano letivo, voltadas para a aquisição e desenvolvimento de habilidades específicas.

§1º. O tempo de permanência do estudante nos estudos de nivelamento dependerá do nível de dificuldade ou defasagem do mesmo, sendo assim organizado:

- I. Semanal, de uma a três vezes na semana, em pré-aula, pós-aula ou no turno contrário ao de matrícula do estudante;
- II. Individual ou em grupo;
- III. Pontual: um ou dois atendimentos no qual o estudante sane a dúvida; e
- IV. Contínuo: período de semanas ou meses até que o estudante desenvolva as habilidades necessárias à determinada competência.

§2º. São etapas do Nivelamento de Conhecimento:

- I. Levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas;
- II. Elaboração do Plano de Ação do estudo sistematizado pelo professor que irá ministra-lo, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;
- III. Agrupamento de estudantes conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou no mesmo ano escolar em grupos de até 10 estudantes, com as seguintes possibilidades:
  - a) Agrupamento intraclasse com estudantes do mesmo ano escolar, de uma mesma turma ou de turmas diferentes;
  - b) Reagrupamento interclasse de estudantes do ano escolar diferentes.

§3º. Os estudos de Nivelamento de Conhecimento são ministrados por professores da própria escola, dentre eles professores readaptados que apresentem condições para realizar os atendimentos a estudantes, individualmente ou em grupo.

§4º. As horas de estudos de Nivelamento de Conhecimento que excederem as horas de docência do professor serão renumeradas com pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário (hora extra), sendo assegurado também esse pagamento aos



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

professores readaptados caso o desenvolvimento dos estudos com os estudantes ocorra fora do seu horário de lotação.

**Subseção II**

**Teste de Conclusão de Ano Escolar – TCAE**

**Art. 10.** Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) consiste na reclassificação do estudante devidamente matriculado e retido no ano escolar anterior exclusivamente por insuficiência de aproveitamento, a partir o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ao 9º ano do Ensino Fundamental Finais, mediante prova a ser realizada no início do ano letivo nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§1º. O Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) ocorrerá na segunda semana de aula contemplando conhecimentos dos componentes curriculares do ano escolar no qual o estudante ficou retido.

I. Os conteúdos dos componentes curriculares relativos ao ano escolar da retenção, serão aqueles considerados essenciais para cada componentes no ano escolar;

II. Os assuntos a serem estudados serão informados pela escola por escrito ao responsável do estudante, prioritariamente, ao final do ano letivo no qual se deu a retenção;

III. A prova terá valor total de 10 (dez) pontos e compreenderá questões de múltipla escolha.

§2º. O estudante será considerado aprovado no componente curricular se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo a nota lançada em Ata Final.

§3º. As provas serão elaboradas pelo professor do componente curricular que entregará à direção da escola juntamente com o gabarito para correção, sendo que essas comporão o banco de questões da escola.

§5º. A aplicação da prova poderá ser por um professor ou pelo orientador educacional ou supervisor da escola, com a correção feita pelo profissional que a aplicar, utilizando o gabarito elaborado juntamente com a prova.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

§6º. A Secretaria Escolar deverá proceder todos os registros do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) nos assentamentos escolares do estudante, inclusive dessa norma de regulamentação e adotar os instrumentais a seguir, e outros que considerar necessários:

- I. Requerimento de inscrição para o Teste assinado pelo estudante e seu responsável;
- II. Termo de aceite e de responsabilidade assinado pelo estudante e seu responsável;
- III. Diário Eletrônico;
- IV. Ata Especial de registro dos resultados das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE).

**Subseção III**

**Progressão e Retenção Parcial**

**Art. 11.** Progressão e retenção parcial é o regime de oferta educacional em que os estudantes poderá cursar o ano escolar subsequente, mesmo não tendo sido aprovado no ano escolar anterior e a retenção do regime de matrícula destinado ao estudante retido no 6º ao 8º Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, para cursar no ano letivo posterior apenas os componentes curriculares em que não obteve aprovação.

**Subseção IV**

**Classe de Aceleração de Aprendizagem – CAA**

**Art. 12.** Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) são classes especiais para estudantes retidos em um ano escolar ou mais a fim de corrigir seu fluxo escolar e posteriormente reinseri-lo em turmas regulares.

§1º. O estudante será considerado com defasagem idade-ano escolar no primeiro ano de retenção sendo que as turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) serão organizadas considerando o Quadro 1 do Anexo Único.

§2º. São critérios para a formação das turmas de CAA:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

- I. Estudantes que tenham no mínimo 01(um) ano de defasagem idade-ano escolar com base no Quadro 1: Organização das Turmas de CAA constante no Anexo Único.
- II. Autorização expressa dos pais e/ou responsáveis para inclusão do estudante nas turmas;
- III. Não inclusão de estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que o seu tempo de aprendizagem é diferenciado e por terem direito a terminalidade específica, conforme disposto no inciso II do Art. 59 da Lei nº 9.394/1996;
- IV. Remanejamento dos estudantes identificados pela escola para as CAA até o final da segunda semana de aula, de acordo com o calendário escolar.

§3º. As aulas serão ministradas pelos professores de cada componente curricular que atuam do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, estando as aulas da CAA incluída na distribuição de aulas do professor, de acordo com a legislação vigente.

§4º. O currículo será trabalhado por componente curricular e ano escolar de CAA com ênfase as competências e habilidades imprescindíveis ao ano escolar subsequente.

§5ª. O ano escolar da Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será semestral, que corresponde a um ano escolar regular, ofertado de forma sistemática e presencial com exigência de frequência mínima de 75% do total de horas do ano letivo, sendo calculada de acordo com a equação:

$$F = \frac{Ta}{Tam} \times 100\%$$

*Tam*

Onde:

*F= Frequência*

*Ta= Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar*

*Tam = Total de aulas ministradas no ano escolar*

§6º A nota mínima de aprovação na Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será 06 (seis) e o cálculo da Nota Bimestral (NB) será a somatória das atividades



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

avaliativas desenvolvidas e da Média Anual (MA), ao final do semestre que corresponde a um ano escolar, será a somatória das notas bimestrais dividida por dois.

§7º O estudante será considerado retido se não obtiver a Média Anual, referente ao ano escolar de CAA, igual ou superior a 06 (seis) e/ou tiver frequência inferior a 75% do total das horas do ano letivo.

§8º O estudante que ficar retido deverá permanecer no mesmo ano de CAA e ser incluído no Nivelamento de Conhecimento a fim de assegurar o seu sucesso e promoção.

§9º As escolas que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para escolas mais próximas, desde que haja anuência do responsável.

§10. Não havendo escolas próximas ou anuência do responsável os estudantes permanecerão na escola integrando as outras alternativas pedagógicas do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar integrar para concluir com avanço.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MOVIMENTO E RENDIMENTO DOS ESTUDANTES**

**Art. 13** – A Política de Correção de Fluxo consiste em um processo de Reclassificação, que trata da Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar, posicionando-os dentro do Sistema de Ensino, em ano compatível com sua idade escolar.

I. Os estudantes das turmas de CDIS I devem ter idade cronológica maior ou igual a 8 (oito anos), cursar o 1º, 2º ou 3º anos, e poderão ser encaminhados para a CDIS II ou 4º ano.

a) Serão encaminhados para a turma de CDIS II aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;

b) Somente serão encaminhados para o 4º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS I;

d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS I.

II. Os estudantes da turma de CDIS II devem ter idade cronológica mínima de 11 (onze) anos, cursar o 4º ou 5º anos e poderão ser encaminhados para a turma de CDIS III ou 6º ano.

a) Serão encaminhados para a turma de CDIS III aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;

b) Somente serão encaminhados para o 6º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;

c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS II;

d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS II.

III. Os estudantes da turma de CDIS III devem ter idade cronológica mínima de 13 (treze) anos, cursar o 6º ou 7º anos e poderão ser encaminhados para a turma da CDIS IV ou 8º ano.

a) Serão encaminhados para a turma de CDIS IV aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;

b) Somente serão encaminhados para o 8º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;

c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS III;

d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS III.

IV. Os estudantes da turma de CDIS IV devem ter idade cronológica mínima de 15



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

(quinze) anos, cursar o 8º ano e deverão ser encaminhados para o ensino médio ou 9º ano.

- a) Serão encaminhados para 9º ano aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
- b) Somente serão encaminhados para o ensino médio aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
- c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS IV;
- d) Serão encaminhados para a turma de origem, o estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS IV.

§ 1º – A Ata de Resultados Finais das turmas de CDIS fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

§ 2º – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS I e II deverão apresentar Relatório de Exposição de Motivos, o qual descreverá as competências e habilidades não desenvolvidas pelo estudante.

§ 3º – O Relatório de Exposição de Motivos será elaborado pelo professor e assinado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) e secretário (a) escolar. O original deverá ser arquivado à Pasta Individual do estudante e sua cópia anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

§ 4º – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS III e IV deverão ser submetidos ao Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** A Secretaria de Educação deverá proporcionar às escolas suporte pedagógico e técnico- administrativo para a plena e efetiva implementação dessa política, envolvendo:

- I. elaboração de Mapa Curricular e de matriz de referência;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

- II. edição de diretrizes gerais para a elaboração e aplicação de avaliações;
- III. assessoria pedagógica para um acompanhamento efetivo da política.

**Parágrafo Único:** Os documentos contidos nos incisos I e II deste Artigo deverão ser elaborados pelo Sistema Municipal de Ensino e encaminhados para este CME, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação desta Resolução, para análise, aprovação, emissão de Parecer e divulgação junto às escolas municipais.

**Art. 15.** No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo integrar para concluir com avanço, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Divulgar no âmbito das escolas o Programa com vistas a implementação nas escolas da sua regional;
- II. Elaborar junto com a equipe pedagógica das escolas plano de ação de implementação do Programa;
- III. Apoiar as escolas nas ações de:
  - a) divulgação do Programa para comunidade escolar;
  - b) organização e no desenvolvimento do Nivelamento de Conhecimento;
  - c) coordenação e/ou elaboração em parceria com as escolas das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
  - d) acompanhamento da organização e aplicação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
  - e) assessoramento às escolas no levantamento dos estudantes com defasagem ou distorção idade/ano escolar e na formação das turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
  - f) no controle estatístico da oferta das ações do Programa por ação;
  - g) no zelo pelo devido registro dos resultados das ações do Programa a fim de assegurar o devido registro na vida escolar de cada estudante;
  - h) na elucidação de dúvidas e na solução dos problemas na execução das ações do Programa.

**Art. 16.** No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo integrar para concluir com avanço, compete à escola:

- I. inserir em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar as ações do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar: integrar para concluir com avanço;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

- II. realizar o levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas para fins inclusão no Nivelamento de Estudos;
- III. elaborar o Plano de Ação do estudo sistematizado do Nivelamento de Estudos, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;
- IV. organizar o agrupamento de estudantes para o Nivelamento de Estudos conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou do mesmo ano;
- V. levantamento dos estudantes com defasagem e distorção idade/ano escolar e formação da/s turma/s de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
- VI. caso haja a impossibilidade de constituição de turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) justificar os motivos à CRE para análise e providências;
- VII. divulgar o Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) no âmbito da escola;
- VIII. inscrever os estudantes interessados e que têm perfil para participar do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- IX. elaborar e aplicar as provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- X. registrar o resultado da avaliação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- XI. informar ao estudante e ao seu responsável o resultado obtido pelo estudante no Teste de Conclusão de Ano Escolar e orientá-lo do andamento seguinte, seja da matrícula no ano escolar seguinte com ou sem progressão parcial ou no mesmo ano escolar ou em uma turma de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA).

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá contar com a colaboração das unidades escolares envolvidas no Programa.

**Art. 18.** Para eventuais casos omissos e outras demandas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação, visando a efetiva implementação do Programa de correção de fluxo idade/série.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ**

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro – CEP 69.490-000 Maraã / AM

**Art. 19.** Em vista desta Lei e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos à apreciação, análise e parecer do Conselho Municipal de Educação (CME), em relação às diretrizes propostas.

**Art. 20.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e cumprida por todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal.

**Art. 21.** Revoga-se as disposições em contrário.

**SALA SAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ-AM, EM 01 DE ABRIL DE 2025.**

*MESABUE SALAZAR FERREIRA*  
**Mesaque Salazar Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Maraã